

LEI N.º 1.341/2011

“Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mantenópolis para o exercício financeiro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 126 da Lei Orgânica do Município de Mantenópolis e no art. 4º da Lei Complementar no. 101/00, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 e 2015, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2010;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Mantenópolis - IPASMA.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2012, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar aos cidadãos, a sociedade organizada, através das entidades de classe, de organizações sociais e similares e da iniciativa privada, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

§ 2º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores e 1 (uma) para a Comissão Responsável.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2012 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação popular;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais;
- IX – Qualificação e valorização do servidor público municipal;

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2012 será norteadada pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 1.236, de 23 de novembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Mantenópolis encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2012, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2011, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Mantenópolis, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, terá como parâmetros aqueles definidos nesta Lei, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º;

§ 2º. O repasse total anual ao Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2012, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, não ultrapassará ao valor apurado aplicando-se o percentual estabelecido nos termos do Inciso I, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 58 de 23/09/2009, que altera a redação do artigo 29-A da Constituição da República.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2012:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos especificados nesta Lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2012, mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 12. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de seis de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

- I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2011, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no

art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se forem o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas desta restrição àquelas relativas às despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta, Fundos e autarquias:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2012 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, a receita prevista para o exercício de 2011 conforme aprovado pela lei orçamentária vigente e a receita orçada para 2012;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2010, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2011 e a despesa orçada para 2012;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2010, a despesa fixada para 2011 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2012;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação para o exercício de 2010 e a tendência para o exercício de 2011;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - das atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, se existir, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das autarquias, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além de outros detalhamentos exigidos em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 21. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPITULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Observado o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos, por concurso público e contratações, respeitada a legislação vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;

- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 28. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 29. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 33. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 34. A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo autorizando os Poderes Executivo e Legislativo, a abrir créditos suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da mencionada Lei Federal.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 03/10/2011

Registrado às Fls.

Livro nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/ PIB) X 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/ PIB) X 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/ PIB) X 100	Valor Corrente (d)	% PIB (d/ PIB) X 100	Valor Corrente (e)	% PIB (e/ PIB) X 100
Receita Total	21.902.750,00	0,032	22.500.000,00	0,032	23.200.000,00	0,031	24.592.000,00	0,032	26.067.520,00	0,031
Receitas Primárias (I)	21.100.000,00	0,030	21.872.750,00	0,030	23.167.579,00	0,030	24.557.637,00	0,030	26.031.092,00	0,030
Despesa Total	21.902.750,00	0,032	22.500.000,00	0,032	23.200.000,00	0,031	24.592.000,00	0,032	26.067.520,00	0,031
Despesas Primária (II)	20.000.000,00	0,040	19.685.890,00	0,029	21.186.828,00	0,030	22.698.843,00	0,029	24.287.130,00	0,030
Resultado Primário (I-II)	530.000,00	0,0008	2.186.860,00	0,0008	1.980.751,00	0,0008	1.858.791,00	0,0008	1.743.962,00	0,0008
Resultado Nominal	-1.500.000,00	0,002	-1.500.000,00	0,002	-1.600.000,00	0,002	-286.000,00	0,002	-1.187.127,00	0,002
Dívida Pública Consolidada	4.900.000,00	0,007	5.000.000,00	0,007	5.000.000,00	0,007	3.400.000,00	0,007	2.100.000,00	0,007
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	0,004	3.400.000,00	0,004	1.800.000,00	0,004	1.514.000,00	0,004	326.873,00	0,004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

Demonstrativo I
LRF. Art.4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015	
	Valor Constante	% PIB (a/ PIB) X 100	Valor Constante	% PIB (b/ PIB) X 100	Valor Constante	% PIB (c/ PIB) X 100	Valor Constante	% PIB (d/ PIB) X 100	Valor Constante	% PIB (e/ PIB) X 100
Receita Total	20.939.029,00	0,032	21.525.750,00	0,032	22.204.720,00	0,031	23.537.003,00	0,032	24.949.223,00	0,031
Receitas Primárias (I)	20.171.600,00	0,030	20.951.730,00	0,030	21.343.330,00	0,030	22.623.929,00	0,030	23.981.364,00	0,030
Despesa Total	20.939.029,00	0,032	21.525.750,00	0,032	22.204.720,00	0,031	23.537.003,00	0,032	24.949.223,00	0,031
Despesas Primária (II)	19.120.000,00	0,040	19.612.350,00	0,029	20.577.650,00	0,030	21.812.309,00	0,029	23.121.047,00	0,030
Resultado Primário (I-II)	506.680,00	0,0008	1.339.380,00	0,0008	765.680,00	0,0008	811.620,00	0,0008	2.391.677,00	0,0008
Resultado Nominal	-1.434.000,00	0,002	-1.435.050,00	0,002	-1.531.360,00	0,002	-1.623.241,00	0,002	-1.525.847,00	0,002
Dívida Pública Consolidada	4.684.400,00	0,007	4.783.500,00	0,007	4.785.500,00	0,007	3.309.610,00	0,007	1.842.750,00	0,007
Dívida Consolidada Líquida	2.868.000,00	0,004	2.965.770,00	0,004	3.062.720,00	0,004	1.417.115,00	0,004	286.751,00	0,004

Receitas Primárias															
Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias															
Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico;

VARIAVEIS	2011	2012	2013	2014	2014			2015
PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28	4,21	-	-	4,23	-	4,25
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60	-	-	13,60	-	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88	-	-	2,14	-	2,13
Inflação Média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29	-	-	3,88	-	3,47
Projeção do PIB do Estado em – R\$ milhares	68.352.000.000,00	71.278.000.000,00	74.279.000.000,00	-	-	6.000.000,00	-	80.664.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	19.100.000,00	10,2	19.950.000,00	4,45	21.902.750,00	9,79	22.500.000,00	2,73	23.200.000,00	3,12	24.592.000,00	0,032	26.067.520,00	0,031
Rec. Primárias (I)	18.300.000,00	5,96	19.450.000,00	6,28	21.100.000,00	8,49	21.872.750,00	3,80	23.167.579,00	1,83	24.557.634,00	0,030	26.031.092,00	0,030
Despesa Total	19.100.000,00	10,02	19.950.000,00	4,45	21.902.750,00	9,79	22.500.000,00	2,73	23.200.000,00	3,12	24.592.000,00	0,032	26.067.520,00	0,031
Desp. Primária (II)	17.900.000,00	7,03	19.300.000,00	7,82	20.000.000,00	3,63	19.685.890,00	2,50	21.186.828,00	4,88	22.698.843,00	0,029	24.287.130,00	0,030
Res. Primário(I-II)	400.000,00	(26,73)	150.000,00	-62,50	530.000,00	253,34	2.186.860,00	5,67	1.980.751,00	7,15	1.858.791,00	0,0008	1.743.962,00	0,0008
Resultado Nominal	(110.000,00)	(37,29)	(123.750,00)	12,50	-1.500.000,00	-1.112,13	-1500.000,00	0,00	-1.600.000,00	6,67	-286.000,00	0,002	-1.187.127,00	0,002
Div. Públ. Consolid.	4.200.000,00	6,06	4.150.000,00	-1,19	4.900.000,00	18,08	5.000.000,00	2,05	5.000.000,00	0,00	3.400.000,00	0,007	2.100.000,00	0,007
Div. consolidada Líq.	1.500.000,00	(51,16)	2.900.000,00	93,33	3.000.000,00		3.400.000,00	3,34	1.800.000,00	3,23	1.514.000,00	0,004	326.873,00	0,004

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	18.001.885,00	9,92	18.741.193,00	4,11	20.939.029,00	11,73	21.525.750,00	2,80	22.204.720,00	3,16	23.537.003,00	0,032	24.949.223,00	0,031
Rec. Primar. (I)	17.247.879,00	5,86	18.271.489,00	5,93	20.171.600,00	10,40	20951.730,00	3,82	21.343.330,00	1,87	22.623.929,00	0,030	23.981.364,00	0,030
Despesa Total	18.001.885,00	9,92	18.741.193,00	4,11	20.939.029,00	11,73	21.525.750,00	2,80	22.204.720,00	3,16	23.537.003,00	0,032	24.949.223,00	0,031
Desp.Prim. (II)	16.870.877,00	6,92	18.130.578,00	7,47	19.120.000,00	5,45	19.612.350,00	2,58	20.577.650,00	4,93	21.812.309,00	0,029	23.121.047,00	0,030
Res. Prim.(I-II)	377.003,00	(26,80)	140.911,00	(62,62)	506.680,00	259,58	1.339.380,00	5,74	765.680,00	7,19	811.620,00	0,0008	2.391.677,00	0,0008
Result. Nom.	(103.676,00)	(37,35)	(116.252,00)	12,13	-1.434.000,00	-1.133,53	-1.435.050,00	0,08	1.531.360,00	6,72	-1.623.241,00	0,002	-1.187.127,00	0,002
Div. públ. Cons.	3.958.530,00	5,96	3.898.544,00	(1,52)	4.684.400,00	20,16	4.783.500,00	2,12	4.785.500,00	0,00	3.309.610,00	0,007	1.842.750,00	0,007
Div. Consol. Líq.	1.413.761,00	(51,20)	2.724.284,00	92,70	2.868.000,00		2.965.770,00	3,41	3.062.720,00	3,27	1.417.115,00	0,004	286.751,00	0,004

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Constante = {Valor Corrente – [valor corrente (-) valor corrente deflacionado pela taxa média de inflação projetada para os exercícios subseqüentes]}.

Taxa Média de Inflação Projetada

INDICES		DE	INFLAÇÃO					
Exercícios	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índices	5,90	4,23	4,31	4,40	4,33	4,29	3,88	3,47

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

Demonstrativo IV

PMM-CONSOLIDADO						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				R\$1,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital-ARL						
TOTAL	5.772.584,68	100	6.942.569,00	100	4.588.782,00	100
Ativo Real Líquido	9.180.633,00	-	12.346.146,00	-	9.705.825,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				R\$1,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital-ARL						
TOTAL	3.551.122,03	100	3.365.762,24	100	3.396.912,37	100
Ativo Real Líquido	605.304,57	-	5.405.905,91	-	5.117.043,00	-

FONTE: Balanços Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Mantenópolis e do Instituto de Previdência e Assistência de Mantenópolis - IPASMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

Demonstrativo V
LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	123.700,00	240.401,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	123.700,00	240.401,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	364.101,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	364.101,00	0,00	0,00
	(c)= (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	240.401,00	0,00

FONTE: Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mantenópolis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R \$1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	2014	2015
	IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES

Nota Explicativa:

Informamos que a prefeitura Municipal de Mantenópolis, atendendo ao disposto no art.4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	2011	2012	2013	2014	2015
Aumento Permanente da Receita	430.000,00	597.250,00	700.000,00	1.392.000,00	1.475.520,00
(-) Transferências constitucionais	-	-	-	-	-
(-) Transferências ao FUNDEB	95.000,00	120.000,00	144.000,00	172.000,00	207.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	335.000,00	477.250,00	556.000,00	1.220.000,00	1.268.520,00
Redução permanente de Despesa (II)	-	-	-	-	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	335.000,00	477.260,00	556.000,00	1.220.000,00	1.268.520,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-	-	-	-	-
Impacto de Novas DOCC	-	-	-	-	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	335.000,00	477.260,00	556.000,00	1.220.000,00	1.268.520,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

LRF, art. 4º, § 3º

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	200.000,00	*Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionadas.	200.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	6.100,00	*Abertura de Créditos Adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	6.100,00
TOTAL	206.100,00	TOTAL	206.100,00

FONTE:

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	548.283,00	635.424,00	759.748,91
RECEITAS CORRENTES	548.283,00	635.424,00	759.748,91
Receitas de Contribuições dos Segurados	325.069,00	415.032,00	439.227,84
Pessoal Civil	325.069,00	415.032,00	439.227,84
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	184.845,00	186.992,00	225.304,63
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	38.369,00	33.400,00	95.216,44
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	356.832,00	553.697,00	584.477,12
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	905.115,00	1.189.121,00	1.344.226,03
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	704.103,00	866.175,00	819.695,58
ADMINISTRAÇÃO	223.780,00	254.278,00	818.589,72
Despesas Correntes	162.265,00	252.028,00	818.589,72
Despesas de Capital	61.515,00	2.250,00	6.966,76
PREVIDÊNCIA	480.323,00	611.897,00	732.280,25
Pessoal Civil	480.323,00	611.897,00	732.280,25
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	5.237,00	5.827,00	5.860,90
ADMINISTRAÇÃO	5.237,00	5.827,00	5.860,90
Despesas Correntes	5.237,00	5.827,00	5.860,90
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	709.340,00	872.002,00	813.834,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	195.775,00	317.119,00	524.530,45

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Balancetes de Receitas e Despesas dos Exercícios de 2008/2010 - IPASMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1/2
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2008	1.112.535,50	480.323,43	632.212,07	1.778.025,17
2009	2.039.726,81	854.096,45	1.185.630,36	2.963.655,53
2010	2.036.445,39	1.101.147,41	935.297,99	3.898.953,52
2011	2.044.492,30	1.141.047,29	903.445,01	4.802.398,53
2012	2.056.445,30	1.156.722,01	899.723,28	5.702.121,81
2013	2.062.305,93	1.206.485,24	855.820,69	6.557.942,50
2014	2.073.869,05	1.224.673,74	849.195,31	7.407.137,81
2015	2.081.697,22	1.264.031,21	817.666,01	8.224.803,82
2016	2.084.462,44	1.326.559,04	757.903,40	8.982.707,23
2017	2.088.459,10	1.375.145,03	713.314,07	9.696.021,30
2018	2.087.840,83	1.455.149,25	632.691,58	10.328.712,87
2019	2.062.896,97	1.730.533,94	332.363,03	10.661.075,90
2020	2.061.793,19	1.842.237,25	219.555,94	10.880.631,84
2021	2.058.814,82	1.944.966,80	113.848,02	10.994.479,87
2022	2.040.567,77	2.149.947,93	(109.380,16)	10.885.099,71
2023	2.035.571,29	2.248.032,58	(212.461,29)	10.672.638,42
2024	2.025.098,42	2.377.720,26	(352.621,84)	10.320.016,58
2025	2.018.797,02	2.496.098,00	(477.300,98)	9.842.715,60
2026	2.026.847,22	2.520.213,76	(493.366,54)	9.349.349,06
2027	2.022.880,39	2.606.185,87	(583.305,47)	8.766.043,59
2028	2.013.356,25	2.713.443,24	(700.086,99)	8.065.956,60
2029	2.017.299,23	2.771.900,43	(754.601,20)	7.311.355,40
2030	2.021.154,14	2.863.168,88	(842.014,74)	6.469.340,66
2031	2.015.274,91	2.915.296,67	(900.021,77)	5.569.318,90
2032	2.016.686,83	2.961.572,63	(944.885,80)	4.624.433,10
2033	2.017.984,43	2.996.070,79	(978.086,36)	3.646.346,74
2034	2.022.060,36	3.028.504,86	(1.006.444,50)	2.639.902,24
2035	2.032.457,90	3.017.623,17	(985.165,27)	1.654.736,97
2036	2.036.611,55	3.066.881,30	(1.030.269,75)	624.467,22
2037	2.025.027,35	3.076.785,04	(1.051.757,70)	(427.290,48)
2038	1.999.204,35	3.144.760,52	(1.145.556,17)	(1.572.846,65)
2039	1.997.488,81	3.214.710,56	(1.217.221,75)	(2.790.068,40)
2040	1.992.522,48	3.272.455,25	(1.279.932,77)	(4.070.001,17)
2041	1.990.794,79	3.317.373,48	(1.326.578,69)	(5.396.579,86)
2042	1.991.219,10	3.340.612,88	(1.349.393,79)	(6.745.973,65)
2043	1.993.558,50	3.336.008,15	(1.342.449,65)	(8.088.423,30)
2044	903.487,16	3.355.495,42	(2.452.008,26)	(10.540.431,56)
2045	904.027,51	3.397.846,28	(2.493.818,77)	(13.034.250,33)
2046	902.286,09	3.379.530,76	(2.477.244,68)	(15.511.495,01)
2047	904.586,35	3.371.727,09	(2.467.140,74)	(17.978.635,74)
2048	905.761,53	3.354.811,43	(2.449.049,90)	(20.427.685,64)
2049	907.678,74	3.335.325,60	(2.427.646,86)	(22.855.332,50)
2050	907.811,54	3.334.822,24	(2.427.010,70)	(25.282.343,20)
2051	908.276,48	3.308.084,65	(2.399.808,18)	(27.682.151,38)
2052	907.419,18	3.286.012,43	(2.378.593,26)	(30.060.744,64)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1/2
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2053	908.264,05	3.239.027,28	(2.330.763,23)	(32.391.507,87)
2054	910.498,28	3.211.927,42	(2.301.429,14)	(34.692.937,00)
2055	910.887,51	3.180.252,45	(2.269.364,94)	(36.962.301,94)
2056	911.103,48	3.166.235,67	(2.255.132,19)	(39.217.434,13)
2057	910.081,55	3.146.932,63	(2.236.851,08)	(41.454.285,22)
2058	908.804,88	3.119.140,77	(2.210.335,89)	(43.664.621,11)
2059	906.123,00	3.081.520,35	(2.175.397,35)	(45.840.018,46)
2060	905.960,38	3.040.359,75	(2.134.399,37)	(47.974.417,83)
2061	902.190,95	2.986.164,51	(2.083.973,56)	(50.058.391,39)
2062	899.823,22	2.963.780,97	(2.063.957,76)	(52.122.349,15)
2063	897.917,45	2.901.788,73	(2.003.871,29)	(54.126.220,43)
2064	897.290,57	2.839.272,75	(1.941.982,18)	(56.068.202,62)
2065	899.530,47	2.785.180,79	(1.885.650,33)	(57.953.852,94)
2066	899.213,43	2.758.226,36	(1.859.012,93)	(59.812.865,87)
2067	896.871,36	2.699.197,97	(1.802.326,62)	(61.615.192,49)
2068	898.300,15	2.637.640,86	(1.739.340,71)	(63.354.533,20)
2069	900.052,17	2.594.606,19	(1.694.554,02)	(65.049.087,22)
2070	898.998,57	2.545.778,18	(1.646.779,62)	(66.695.866,84)
2071	900.723,17	2.504.264,12	(1.603.540,95)	(68.299.407,79)
2072	901.338,37	2.453.877,57	(1.552.539,20)	(69.851.947,00)
2073	898.982,52	2.403.827,62	(1.504.845,10)	(71.356.792,09)
2074	900.615,77	2.353.087,50	(1.452.471,73)	(72.809.263,82)
2075	902.768,90	2.307.422,02	(1.404.653,12)	(74.213.916,94)
2076	902.893,14	2.269.181,82	(1.366.288,68)	(75.580.205,62)
2077	902.669,63	2.226.838,14	(1.324.168,51)	(76.904.374,13)
2078	904.935,36	2.193.608,18	(1.288.672,82)	(78.193.046,96)
2079	902.105,87	2.154.766,21	(1.252.660,34)	(79.445.707,30)
2080	903.292,40	2.116.687,17	(1.213.397,77)	(80.659.102,07)
2081	904.791,40	2.087.216,57	(1.182.425,16)	(81.841.527,23)
2082	901.481,75	2.056.720,62	(1.155.238,87)	(82.996.766,10)

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial – Instituto de Previdência e Assistência de Mantenópolis – IPASMA

Nota: Projeção Atuarial elaborada em Maio. /2009.

CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I – RECEITAS
 2012

Art. 4º § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015
RECEITAS CORRENTES	22.989.950,00	23.617.576,00	24.352.083,00	25.813.208,00	27.362.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	624.014,21	641.050,00	660.987,00	700.646,00	742.685,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	732.000,00	751.984,00	775.371,00	821.904,00	871.218,00
RECEITA PATRIMONIAL	290.200,00	298.122,00	307.394,00	325.838,00	345.388,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.079.935,79	21.655.418,00	22.328.902,00	23.668.625,00	25.088.748,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.800,00	271.002,00	279.429,00	296.195,00	313.961,00
RECEITAS DE CAPITAL	370.000,00	380.101,00	391.922,00	415.438,00	440.365,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.546,00	21.185,00	22.456,00	23.803,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00	359.553,00	370.737,00	392.982,00	416.562,00
OPERAÇÃO INTRA-ORÇAMET.	918.000,00	943.365,00	972.704,00	1.031.066,00	1.092.930,00
DEDUÇÕES DA RECEITA COR.	2.375.200,00	2.441.042,00	2.516.709,00	2.667.712,00	2.827.775,00
TOTAL	21.902.750,00	22.500.000,00	23.200.000,00	24.592.000,00	26.067.520,00

CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II – DESPESAS
 2012

Art. 4º § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015
DESPESAS CORRENTES (I)	18.400.882,00	18.903.226,00	19.491.367,00	20.660.540,00	21.900.020,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.534.985,00	9.795.290,00	10.099.923,00	10.705.918,00	11.348.273,00
Juros e Encargos da Dívida	6.100,00	6.270,00	6.465,00	6.852,00	7.263,00
Outras Despesas Correntes	8.859.797,00	9.101.666,00	9.384.979,00	9.947.770,00	10.454.484,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.292.160,00	3.381.341,00	3.486.501,00	3.696.000,00	3.918.000,00
Investimentos	1.061.300,00	1.289.228,00	1.458.194,00	1.786.695,00	2.120.493,00
Inversões Financeiras	20.100,00	21.000,00	21.600,00	23.000,00	24.380,00
Transferências de Capital					
Amortização da Dívida	2.210.760,00	2.071.113,00	2.006.707,00	1.886.305,00	1.773.127,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	209.708,00	215.433,00	222.132,00	235.460,00	249.500,00
TOTAL	21.902.750,00	22.500.000,00	23.200.000,00	24.592.000,00	26.067.520,00

CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 2012

Art. 4º § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	23.907.950,00	24.560.941,00	25.324.787,00	26.844.274,00	28.454.930,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	22.989.950,00	23.617.576,00	24.352.083,00	25.813.208,00	27.362.000,00
Receitas Tributárias	624.014,21	641.050,00	660.987,00	700.646,00	742.685,00
Receita de contribuições	732.000,00	751.984,00	775.371,00	821.904,00	871.218,00
Receita Patrimonial	290.200,00	298.122,00	307.394,00	325.838,00	345.388,00
Aplicações Financeiras (II)	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,00	12.625,00
Outras Receitas Patrimoniais	280.200,00	287.522,00	296.158,00	313.928,00	332.763,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	21.079.935,79	21.655.418,00	22.328.902,00	23.668.625,00	25.088.748,00
Outras Receitas Correntes	263.800,00	271.002,00	279.429,00	296.195,00	313.961,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	918.000,00	943.365,00	972.704,00	1.031.066,00	1.092.930,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.375.200,00	2.441.042,00	2.516.709,00	2.667.712,00	2.827.775,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	21.522.750,00	22.109.299,00	22.796.842,00	24.164.652,00	25.614.530,00
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	370.000,00	380.101,00	391.922,00	415.438,00	440.362,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	20.000,00	20.546,00	21.185,00	22.456,00	23.803,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	350.000,00	359.555,00	370.737,00	392.982,00	416.562,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	350.000,00	359.555,00	370.737,00	392.982,00	416.562,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) = (III+VIII)	21.872.750,00	22.468.854,00	23.167.579,00	24.557.634,00	26.031.092,00
RECEITA TOTAL	21.902.750,00	22.500.000,00	23.200.000,00	24.592.000,00	26.067.520,00
DESPESAS CORRENTES (X)	18.400.882,00	18.903.226,00	19.491.367,00	20.660.540,00	21.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.534.985,00	9.795.290,00	10.099.923,00	10.705.918,00	11.348.273,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.100,00	6.270,00	6.465,00	6.850,00	7.263,00
Outras Despesas Correntes	8.859.797,00	9.101.666,00	9.384.979,00	9.947.770,00	10.454.484,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XII)=(V-XI)	18.394.782,00	18.896.956,00	19.484.902,00	20.653.688,00	21.892.757,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.292.160,00	3.381.341,00	3.486.501,00	3.696.000,00	3.918.000,00
Investimentos	1.061.300,00	1.289.228,00	1.458.194,00	1.786.695,00	2.120.493,00
Inversões Financeiras	20.100,00	21.000,00	21.600,00	23.000,00	24.380,00
Transferências de Capital	2.210.760,00	2.071.113,00	2.006.707,00	1.886.305,00	1.773.127,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.210.760,00	2.071.113,00	2.006.707,00	1.886.305,00	1.773.127,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)	1.081.400,00	1.310.228,00	1.479.794,00	1.809.695,00	2.144.873,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	209.708,00	215.433,00	222.132,00	235.460,00	249.500,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII)=(XII+XV+XVI)	19.685.890,00	20.422.617,00	21.186.828,00	22.698.843,00	24.287.130,00
DESPESA TOTAL	21.902.750,00	22.500.000,00	23.200.000,00	24.592.000,00	26.067.520,00
Resultado Primário (IX-XVII)	2.186.860,00	2.046.237,00	1.980.751,00	1.858.791,00	1.743.962,00

CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 2012

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010 (f)	2011 (g)	2012 (h)	2013 (i)	2014 (j)	2015 (k)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	4.900.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	1.500.000,00	3.200.000,00	1.886.000,00	1.773.127,00
Ativo Disponível	-	-	1.500.000,00	3.200.000,00	1.886.000,00	1.773.127,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	4.900.000,00	3.400.000,00	1.800.000,00	1.514.000,00	326.873,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	4.900.000,00	3.400.000,00	1.800.000,00	1.514.000,00	326.873,00
RESULTADO NOMINAL	(f – e) -	(g – f) (1.500.000,00)	(h – g) (1.500.000,00)	(i – h) (1.600.000,00)	(j – i) (286.000,00)	(k – j) (1.187.127,00)

Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$ 2.094.349,44)

CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 2012

Art. 4º § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.900.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00	2.100.000,00
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.900.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES	-	1.600.000,00	3.200.000,00	3.400.000,00	2.100.000,00
Ativo disponível	-	1.600.000,00	3.200.000,00	1.886.000,00	1.773.127,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.900.000,00	3.400.000,00	1.800.000,00	1.514.000,00	326.873,00

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2012

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2012 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.236/2009, que aprovou o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010-2013 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2012 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximarem o máximo possível da realidade.

As metas para o exercício de 2012 e para o triênio 2013-2015 foram projetadas com base em índices oficiais de inflação, nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal, uma vez que o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo.

Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação a curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício - 2012. O resultado do triênio 2013-2015 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município de manter o equilíbrio contínuo entre as receitas e despesas não financeiras.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício.

Em relação às projeções das despesas do município foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

Das medidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- a) Atualização do cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- c) Recuperação de ISSQN, retroagindo 5 anos;
- d) Cobrança da Dívida Ativa;
- e) Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Eduardo Alves Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidos as Metas Fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos na Pós-Crise terão aumentos percentuais gradativos ao longo dos próximos anos; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas aos planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas. Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendas. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual - 2012 e do triênio 2013-2015, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidado dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Eduardo Alves Carneiro
Prefeito Municipal